

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.254
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o mês “OUTUBRO ROSA”, dedicado às ações de conscientização, prevenção e detecção precoce do câncer de mama no âmbito do Município de Lagarto e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lagarto a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "*Outubro Rosa*" a ser comemorado anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária da doença.

Parágrafo único. A campanha terá como símbolo um laço na cor rosa.

Art. 2º Fica oficializado o mês do “*Outubro Rosa*” com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo único. No mês de outubro de cada ano, a critério dos gestores e em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à prevenção e detecção do câncer de mama, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde da mulher.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação na cor rosa, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro, inclusive nos sites oficiais.

Página 1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.254
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Art. 4º No mês do "*Outubro Rosa*", poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o tema em análise e as suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando a ampliar o debate sobre o problema; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 5º Durante o mês do "*Outubro Rosa*" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I - palestras;

II - apresentações;

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhadas;

IV - eventos em geral buscando proporcionar maior visibilidade à causa.

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.254
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 17 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da
República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.11.17 11:48:24 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Albino
Angela Albino

Assinado de forma digital por Angela
Albino
Dados: 2025.11.17 11:40:12 -03'00'

Secretária Municipal de Governo e Inovação

Projeto de Lei de autoria do parlamentar Dwitht Nascimento Silva

Página 3 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>